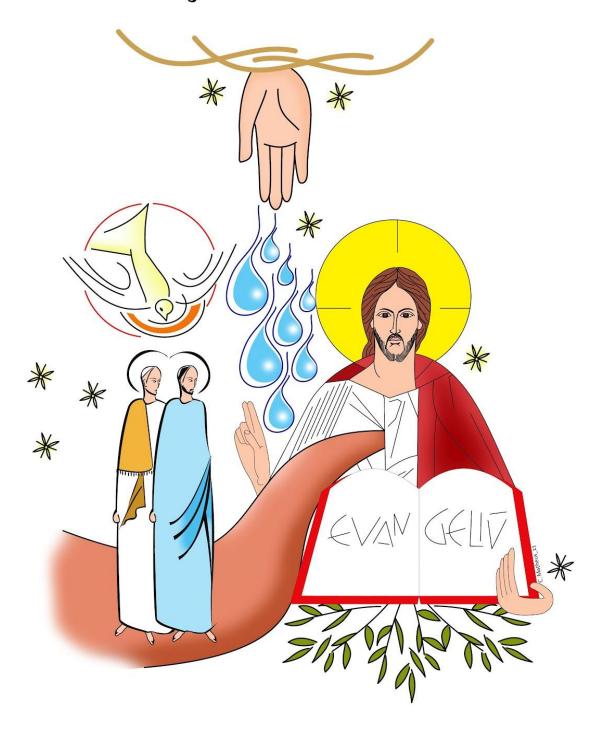
Iniciação à vida Cristã



DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS

DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Diretório dos Sacramentos

Equipe de elaboração: Dom Philip Dickmans, Pe. Ricardo Campos Parreiras, Pe. Eduardo Ribeiro Gonçalves, Pe. Nilson Alves dos Santos, Pe. João Neto R. Nascimento, Ir. Ignês Sehnen, Pe. Rosivaldo, ir. Mª Andrea da S. Bittencourt.

Correção do texto: Dom Pedro Brito Guimarães

Correção Ortográfica: Rita Consuêlo Galo de Araújo

Vânia Maria de Araújo Passos

Diretório dos Sacramentos

Irmão e irmã,

O ultimo documento a ser entregue para vocês e o diretório dos sacramentos.

Cada sacramento é um encontro real, fortíssimo da presença do Senhor Jesus, momentos sagrados. Cada sacramento é um marco na vida das pessoas. São sinais da nossa fé.

O Diretório dos sacramentos têm sempre uma reflexão teológica e depois uma proposta para aplicar o sacramento na pratica, ou seja, uma orientação pastoral.

Os sacramentos precisam de uma boa preparação. Não podem se tornarem formaturas, mas tem que ser sinais do nosso amor por Jesus e resposta para se tornar discípulos e missionários, conforme a proposta do Doc. De Aparecida.

Agradecendo mais uma vez a todos que ajudaram para o nascimento deste documento. Vai ser exigente para ser aplicado na realidade, mas tão necessário para nossa Diocese.

Obrigado a Equipe Central, a Ir. Andrea e a Prof.ª Vânia.

Que os sacramentos se tornem mais viva da presença de Cristo Ressuscitado em nossa realidade de missão.

+ Philip Dickmans

Sumário

Introdução

I. SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO Á VIDA CRISTÃ

1. Sacramento do Batismo

- 1.1. Aspectos teológicos do Batismo
- 1.2. Diretrizes pastorais
- 1.2.1. Quem pode receber o Batismo
- 1.2.2. Quanto ao batismo de crianças
- 1.2.3. Quanto ao batismo de adultos
- 1.2.3.1. Quanto à preparação dos adultos para o Batismo
- 1.2.4. Quanto à acolhida e preparação dos pais e padrinhos
- 1.2.4.1. Como fazer a preparação dos pais e padrinhos
- 1.2.5. Não podem ser batizados
- 1.2.6. A equipe da Pastoral do Batismo
- 1.2.6.1. Quanto à celebração do Batismo
- 1.2.7. Registro e certidão do Batismo
- 1.2.7.1. Quanto a validade do Batismo em outras igrejas

2. Sacramento da Confirmação

- 2.1. Aspectos teológicos
- 2.2. Diretrizes pastorais
- 2.2.1 Quanto à preparação para a Confirmação
- 2.2.2 Quanto à escolha de padrinho e madrinha
- 2.2.3. Quando à celebração da Confirmação
- 2.3. Registro e anotações da Confirmação

3. Sacramento da Eucaristia

- 3.1 Aspectos teológicos e bíblicos
- 3.2. Diretrizes pastorais
- 3.2.1. Quanto à preparação de crianças e adolescentes para a Primeira Eucaristia
- 3.2.2. Quando à preparação de adultos para a Primeira Eucaristia
- 3.2.3. Quanto à celebração da Primeira Eucaristia

II. SACRAMENTOS DE CURA

4. Sacramento da Penitência e da Reconciliação

4.1. Aspectos teológicos

- 4.2. Diretrizes pastorais
- 4.2.1. Local da Confissão
- 4.2.2. Preparação para a Confissão
- 4.2.2.1. Confissão individual dos pecados
- 4.2.2.2. Absolvição simultânea de vários fiéis
- 4.2.2.3. Absolvição dos excomungados
- 4.2.3. Atendimento aos fiéis que buscam sacramento

5. Sacramento da Unção dos Enfermos

- 5.1. Aspectos teológicos
- 5.2. Diretrizes pastorais
- 5.2.1. Ministro da Unção dos Enfermos
- 5.2.2. A celebração da Unção dos Enfermos
- 5.3. A Pastoral da Saúde

III- SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

6. Sacramento da Ordem

- 6.1. Aspectos teológicos
- 6.1.1 Diáconos Permanentes
- 6.2. Diretrizes pastorais
- 6.2.1. Critérios para admissão de candidatos ao presbitério
- 6.2.2. Provisões
- 6.2.3. Residência do Pároco
- 6.2.4. Ausência da Paróquia
- 6.2.5. Presbítero substituto
- 6.2.6. Dia de descanso e férias
- 6.2.7. Presbítero pregador de retiro, de curso e de encontros
- 6.2.8. Neo-Sacerdotes
- 6.2.9. Documento de identificação do Presbítero
- 6.2.10. Mestrado e doutorado
- 6.2.11. Dia da Instituição do Sacerdócio
- 6.2.12. Incardinação
- 6.2.13. Retiro e formação permanente anual dos Presbíteros e Diáconos Diocesanos

7. Sacramento do Matrimônio

- 7.1. Aspectos teológicos
- 7.2. Diretrizes pastorais
- 7.2.1. Quanto à preparação para o Sacramento do Matrimônio
- 7.2.2. Quanto ao processo do Matrimônio
- 7.2.3. Impedimentos dirimentes ao Matrimônio
- 7.2.4. Situações que requerem licença do ordinário local
- 7.2.5. Situação irregular do matrimônio na Igreja Católica
- 7.2.6. Matrimônio válido –situação regular
- 7.2.7. Quanto à Celebração do Matrimônio
- 7.2.7.1. Presidência
- 7.2.7.2. Local do Matrimônio
- 7.2.7.3. Testemunhas do Matrimônio
- 7.2.7.4. Músicas e fotos durante a celebração
- 7.2.8. Registro do Matrimônio
- 7.2.8.1. Notificação do Matrimônio
- 7.2.9. Casamento civil
- 7.2.10. Casamento religioso para efeito civil
- 8. Considerações Finais
- 9. Referências bibliográficas

INTRODUÇÃO

A Diocese de Miracema do Tocantins nos últimos anos tem uma preocupação com a ação evangelizadora junto ao povo de Deus. Neste sentido, nasceu o desejo de ter uma linha comum também na orientação e realização dos sacramentos que nos levam a contemplar o mistério de Cristo. Essas Diretrizes se completam com as demais diretrizes e orientações da Liturgia, Catequese e Dízimo, que estão sendo apresentadas a todas as comunidades eclesiais, pastorais e movimentos. Estas Diretrizes vão ser o fio condutor na realização e encaminhamento dos sacramentos presentes na evangelização da Igreja particular de Miracema do Tocantins.

Os sacramentos são sinais eficazes da graça, instituídos por Cristo e confiados à Igreja, por meio dos quais é dispensada aos discípulos missionários a vida divina. As graças próprias de cada sacramento são realizadas e significadas nos ritos celebrados. Os frutos da vida sacramental são pessoais e eclesiais (C.I.C., 1131--1134).

Os sete sacramentos são ações de Cristo, por meio da Igreja, que acompanham todos os grandes momentos da vida cristã, sendo organizados em três grupos: - sacramentos da Iniciação à Vida Cristã: Batismo, Confirmação e Eucaristia; - sacramentos de Cura: Penitência e da Reconciliação e Unção dos Enfermos; - sacramentos do serviço e da comunhão: ordem e matrimônio.

a) Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã: Batismo, Confirmação e Eucaristia

O Batismo torna-nos cristãos, filhos e herdeiros de Deus, participantes da missão de Cristo e membros da Igreja, na qual somos instruídos e orientados para a vivência cristã (Mt 28,19-20; Jo 3,5). Pela Confirmação, o cristão fica mais perfeitamente unido à Igreja e recebe a força do Espírito Santo, para testemunhar Jesus Cristo, na maturidade da fé (At 2,1-12). Na Eucaristia, o cristão se alimenta com o Pão da vida e da unidade, memorial da Paixão, Morte e Ressurreição do Senhor, alimento espiritual e de comunhão com os irmãos.

b) Sacramentos de Cura: da Penitência e da Reconciliação e Unção dos Enfermos O Sacramento da Penitência e da Reconciliação perdoa os pecados cometidos após o Batismo e nos reconcilia com Deus, com a Igreja e os irmãos (Jo 20,19-23). A Unção dos Enfermos traz conforto, une o doente com a Paixão de Cristo e dá alívio ao cristão doente (Tg 5,14-15).

- c) Sacramentos a serviço da comunhão e da missão dos fiéis: Ordem e Matrimônio
- O Sacramento da Ordem confere aos homens de aptidões devidamente comprovadas o ministério de servir ao povo de Deus, em nome e na pessoa de Cristo-Cabeça, por meio do ensino, do culto divino e do governo pastoral (Lc 22,14-20; Jo 21,15-19; cf. Catecismo da Igreja Católica, nº. 1591-1593).

No Matrimônio, os cônjuges assumem um estado público de vida na Igreja para constituir uma família, gerar e educar filhos e buscar a felicidade (Catecismo da Igreja Católica, 1659-1663; Mc 10,2-12).

I. Sacramentos da Iniciação à vida cristã

Os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã, como base da vivência cristã, precisam colocar o discípulo missionário em contato com Jesus Cristo, iniciando-o no discipulado. Portanto, trata-se de um processo que precisa ser continuado, favorecendo um aprendizado gradual no conhecimento, no amor e no seguimento de Cristo (D Ap. 288. 291). "Os fiéis, de fato, renascidos no batismo, são fortalecidos pelo sacramento da confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade" (PAULO VI, Const. Apost. Divinae Consortium Naturae).

1. Sacramento do Batismo

1.1. Aspectos teológicos do Batismo

O Batismo é a porta da vida no Espírito, o caminho de acesso aos demais sacramentos e, consequentemente, à vivência comunitária eclesial (cf. C.I.C, nº 1213). Constitui o fundamento da comunhão de todos os cristãos, também com os que ainda não estão em comunhão plena com a Igreja Católica.

"Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado" (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (cf. Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (cf. At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação (cf. cân. 849).

Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como "nova criatura" (cf. 2Cor 5,17; Gl 6,15). O sacramento do batismo é também chamado "banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo" (Tt 3,5).

O batizando renasce como filho de Deus e da Igreja (cf. Gl 4,6), membro de Cristo (cf. 1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (cf. 1Cor 3,16; 6,19), livre do pecado original e de todos os pecados pessoais. O batismo imprime um caráter

indelével da pertença a Cristo (cf. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. O batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. C.I.C., 1272).

Congregados em comunidade pelo Batismo, os cristãos são instruídos na Palavra de Deus, alimentados pela Eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.

O Batismo é o sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, que inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (cf. Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No batismo de criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.

O Batismo torna o cristão sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (cf. 1Pd 2, 9; LG 9; GS 32.40). A vida divina que recebemos neste Sacramento cresce e produz frutos quando assumimos o compromisso de seguir Jesus Cristo, no serviço, especialmente aos mais pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a boa nova do reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.

1.2. Diretrizes pastorais

1.2.1. Quem pode receber o Batismo

"Pode receber toda pessoa ainda não batizada, e somente ela" (Cân. 864; cf. CIC 1246).

- O Batismo seja celebrado de maneira solene e comunitária, preferencialmente na própria Comunidade para promover maior integração das pessoas. Não se batiza em casas particulares, mas no lugar do culto da comunidade (Cf Cân. 860). Para poder batizar em outra paróquia deve-se ter a autorização, por escrito, do pároco onde os pais participam.
- A inscrição para o Batismo deve ser feita com certa antecedência pelos membros da Equipe de Batismo ou pela Secretaria da Paróquia, que informará, no ato da inscrição, os critérios para serem padrinhos, a forma e o dia da preparação para os pais e padrinhos.
- Ao fazer a inscrição, cadastrar os dados do batizando no programa de informatização Gestão Paroquial, a fim de que possa gerar o comprovante da preparação, bem como, os documentos futuros.

- As taxas¹ para o Sacramento do Batismo devem obedecer às orientações da Diocese. Sobre a isenção de taxas de dizimista conferir Diretório Diocesano do dízimo.
- O ministro ordinário do Batismo é o Bispo, o Presbítero e o Diácono.
- Em caso de necessidade, qualquer pessoa, movida de reta intenção, pode batizar. Mas, comunique-se à Paróquia o dia e o lugar em que houve o Batismo, para complementação dos ritos e o devido registro. (Cf. Can 860 §2).
- Havendo dúvida se alguém foi batizado ou se o Batismo foi conferido validamente, e a dúvida permanece depois de séria investigação, o Batismo lhe será conferido sob condição (Cf. C869 §1).
- Em caso de necessidade, deve-se observar apenas o que é exigido para a validade do Batismo, a saber água, com a fórmula trinitária: "... Eu te batizo em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo". A complementação ritual deve ser feita pelo ministro competente, logo que possível.
- Nenhum sacerdote ou diácono pode celebrar o Batismo fora da sua paróquia sem a devida licença do pároco local ou, na ausência deste, do Bispo.

As Comunidades devem fazer todo o esforço para que ninguém que procure os sacramentos fique deles excluído:

- * Acolher fraternalmente os que não são membros ativos da Comunidade, fazendo com que seja oferecida uma preparação evangelizadora;
- * Buscar meios que facilite, aos que moram distante da Comunidade, o acesso a uma adequada preparação para os sacramentos.

1.2.2. Quanto ao batismo de crianças (Cân. 868 § 1 e 2)

- É necessário que os pais, ou ao menos um deles ou quem os representam legitimamente, consintam no Batismo e que haja fundada esperança de que a criança seja educada na fé Católica.
- Uma criança em perigo de morte é batizada licitamente, mesmo contra a vontade dos pais (Cân. 868 § 2).

-

¹¹ As taxas referentes aos sacramentos de iniciação cristã constam da Tabela de Emolumentos.

- Toda criança tem direito ao sacramento do Batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, união livre de fato, separados ou divorciados), mediante o compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança.
- Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.
- Filhos de pais que não pertencem à Igreja: a criança será batizada se houver alguém da família, padrinhos ou membros da comunidade que se responsabilizem pela educação católica da criança. Tenha-se presente que todo batizado tem o direito de ser evangelizado (cf. Can 874§2; Diretório Ecumênico 48,57).
- Filhos de pais não casados na Igreja, mas que podem fazê-lo, o zelo pastoral oferecerá a eles oportunidade para legitimar sua união, com acolhida serena e fraterna. Encaminha-se o caso para a Pastoral Familiar. A legitimação não será imposta como condição para o Batismo.
- Crianças e adolescentes entre oito² (8) e quatorze (14) anos de idade já entram na própria iniciação cristã e devem se preparar para os primeiros sacramentos que fazem parte deste processo Batismo e Eucaristia participando da catequese. Serão batizados pouco antes de sua primeira participação na Comunhão Eucarística, em celebração separada do Batismo de crianças menores de 08 anos, levando em conta a realidade eclesial.
- Adolescentes, a partir de 14 anos entram na iniciação cristã e se preparam para Batismo, Eucaristia e Confirmação, participando da catequese com os demais jovens que estão se preparando para a Confirmação.
- Podem ser batizadas as crianças que receberam o batismo em outras Igrejas não reconhecidas pela Igreja Católica: (cf Cân 869).
- Quando se perceber imaturidade na caminhada de fé do batizando, deverá ser adiado o Batismo, e providenciado para que este tenha uma melhor preparação para receber o sacramento.

-

² Crianças a partir de 7 anos de idade devem seguir o rito de batismo de adulto. – Cf. Can 97 §1 e 2.

A decisão sobre o adiamento de batizados não pode ser tomada sem o consentimento do pároco.

1.2.3. Quanto ao Batismo de Adultos

- O adulto a ser batizado deve manifestar livremente a vontade de ser batizado, com o compromisso de viver cristãmente e deve ser introduzido às verdades da Fé e às responsabilidades da vida cristã.
- Nenhum adulto deve ser batizado apenas para se casar na Igreja. Quando não é possível preparar e batizar dentro dos critérios, o pároco solicite a devida dispensa para o casamento.

1.2.3.1. Quanto à Preparação de Adultos para o Batismo

- Conforme uso muito antigo na Igreja, o adulto não é admitido ao Batismo sem um padrinho, escolhido dentre os membros da comunidade cristã, para que o ajude ao menos na última preparação ao sacramento e, após o Batismo, zele por sua perseverança na fé e na vida cristã (Cf. RICA, nº 8). Que os padrinhos sejam escolhidos antes da iniciação cristã.
- Haja em cada paróquia preparação catecumenal.
- A preparação do Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus, no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos RICA³.
- Na acolhida para a catequese de adultos, considerem-se os que estão em união ilegítima⁴, buscando orientá-los quanto aos sacramentos para os quais estão se preparando para receber, o Batismo e a Crisma.
- Haja em cada Paróquia um catecumenato de adultos, com duração de dois anos e que seja fiel ao RICA. Conforme as circunstâncias pastorais, rever o tempo de preparação.

³ O RICA – Ritual de Iniciação de Cristãos Adultos traz em apêndice o "Rito da Admissão na plena comunhão da Igreja Católica das pessoas já batizadas validamente" que pode acontecer dentro ou fora da missa, com ou sem confirmação

⁴ União ilegítima é a de pessoas que vivem juntas e não há impedimento canônico para receber o sacramento do matrimonio.

- No Ritual de Iniciação Cristã de Adultos se observam as seguintes etapas:
- 1. Pedido do Batismo e apresentação à Comunidade dos candidatos de mais de 18 anos.
- 2. Iniciação à Leitura da Palavra de Deus, evangelização da Fé em Cristo e a necessidade de conversão.
- 3. Catequese sobre o Credo, o Pai Nosso e os sacramentos da Iniciação Cristã.
- 4. Participação na vida da Comunidade eclesial.
- 5. Celebração dos sacramentos da Iniciação Cristã, preferencialmente na Vigília Pascal, ou no Tempo Pascal, separada do Batismo de crianças e adolescentes.
- Haja nas comunidades da Paróquia equipes encarregadas de organizar a preparação evangelizadora, ao redor do Batismo, e que envolvam a instrução e a participação dos pais e padrinhos. Cuide-se da formação dos membros destas equipes.
- Para os povos indígenas e outras comunidades que requerem atenção especial, fazer as devidas adaptações.

1.2.4. Quanto à acolhida e preparação de Pais e Padrinhos

- Os pais são os primeiros responsáveis pela vida e educação cristã dos que receberão o
 Batismo. Os padrinhos têm um encargo subsidiário aos pais.
- Podem ser padrinhos: pessoas católicas, a partir dos 16 (dezesseis) anos completos, de preferência confirmados, que participem da caminhada da Igreja e tenham efetivamente uma vivência cristã. Casais que vivem juntos e não são casados na Igreja não devem ser padrinhos. Sejam orientados para valorizar o sacramento do matrimônio. Admite-se um só padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha (Canon 873).
- Parentesco, amizade, mandato político, estima e consideração não habilitam para ser padrinho! Ser padrinho e madrinha é uma missão eclesial, confiada pela comunidade eclesial a uma pessoa reconhecida como minimamente preparada para ajudar um/a afilhado/a a conhecer e viver a fé do Batismo. A vivência da própria fé, inclusive com participação na vida comunitária e sacramental, é indispensável.

- Para ajudar as pessoas que se dispõem a fazer estes passos no discipulado de Jesus, a comunidade deve oferecer encontros específicos que ajudem na evangelização, que corresponda ao espírito do batismo e seu compromisso, e/ou propor um tempo em que se irá observar esta participação.
- A acolhida pessoal dos pais e padrinhos do batizando, feita pela equipe de preparação, deve ser parecida com a conversa com os noivos para o casamento: Anotar, além do nome: o que frequenta na comunidade (missas, cultos, encontros, festas...); se fizeram Primeira Comunhão; se são confirmados, casados; se são dizimistas; que os compromissos pretendem assumir.
- Cabe aos pais e padrinhos apresentar os/as afilhados à comunidade durante a preparação catecumenal.
- A preparação para o Batismo deve ser feita de preferência na Paróquia da qual participam os pais e os padrinhos (territorial ou de afinidade). A preparação se faz na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e os padrinhos das crianças que serão batizadas.
- O comprovante da preparação terá validade de 1 ano. Pode ser revalidado e, neste caso, considera-se o critério da participação comunitária, comprovada, mais do que por encontros específicos repetidos.
- No Batismo, os pais, padrinhos e a Comunidade assumem o compromisso de educar os batizados na Fé, por meio do testemunho e da catequese. Esta deve levá-los, como os próprios pais e padrinhos, à vivência cristã de verdadeiros discípulos que valorizam também os demais Sacramentos. Por isto, pais e padrinhos devem ser devidamente preparados (Cân. 851-865). Nesta preparação distinguimos dois aspectos:
- Instrução sobre o significado do Sacramento do Batismo e dos compromissos vitais decorrentes;
- Vivência cristã, como discípulos que participam sempre mais conscientemente da vida da Igreja, e que continuam e crescem na caminhada.

1.2.4.1. Como fazer a preparação dos pais e padrinhos

- O Batismo é um momento forte de acolhida pastoral para pais e padrinhos. O ideal é chegarmos a um crescimento comunitário na fé, em que não se necessite mais de encontros de preparação específica. As celebrações semanais, os encontros e os compromissos cristãos, podem ser considerados uma boa preparação. A participação e o testemunho cristão das famílias deve ser critério para a admissão ao Batismo.
- A critério do Pároco e diálogo com a Equipe de Batismo podem ser dispensados da preparação pais e padrinhos que habitualmente participam da vida litúrgica da comunidade, bem como quem já tiver feito a preparação em outra oportunidade, ou que já fizeram outro tipo de aprofundamento da fé.
- É conveniente diferenciar o conteúdo da preparação dos pais já iniciados na fé e integrados na vida da comunidade, e o daqueles que, por diferentes razões, mas com boa vontade, apenas procuram a comunidade para o Batismo de seus filhos.
- A preparação não se resuma apenas a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...): É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de encontro com o Senhor e anunciar o querigma em linguagem apropriada aos interlocutores.
- Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:
 - a) O querigma;
 - b) A doutrina e a celebração do sacramento do Batismo;
 - c) A responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedem o Batismo;
 - d) A comunidade cristã como espaço de vivência da fé;
 - e) As orações.

1.2.5. Não podem ser batizados

- Crianças, cujos pais ou responsáveis não consintam no Batismo (Cf. Cân 97, 868, 1478).

- As crianças batizadas em Igrejas, cujo Batismo é reconhecido pela Igreja Católica (Veja Comentário do Cân 869).

1.2.6. A Equipe da Pastoral do Batismo

- Que os membros da equipe conheçam a doutrina deste Sacramento, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.
- O Pároco deve cuidar da formação permanente da equipe do Batismo.
- A equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:
 - a) Acolher, dialogar, colocar-se a serviço e informar os pais e padrinhos;
 - b) Orar com a família e os padrinhos.
- É desejável que a equipe faça várias visitas às famílias, antes e depois do Batismo, a fim de:
 - a) Criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;
 - b) Propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da palavra e diálogo;
- c) Ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e a melhorar o ambiente familiar:
- d) Criar ambiente familiar propício para que a graça batismal dos filhos possa se desenvolver (cf. CNBB, Batismo de crianças, 1980, nº 155).
- Que a Equipe do Batismo colabore na organização e realização da celebração do Batismo.
- É desejável que haja uma renovação periódica (a cada 3 anos) dos membros da equipe, podendo continuar por mais um triênio, ou conforme a necessidade.

1.2.6.1. Quanto à Celebração do Batismo

- É desejável que a Equipe de Batismo envolva a família da criança e seus padrinhos na preparação da liturgia e na escolha de textos bíblicos e cantos litúrgicos.

- A celebração do Batismo será, de preferência, comunitária, com a presença, se possível, de membros da Comunidade.
- A celebração não se restringirá à mera execução e ritualismo (comentários, cantos, fundo musical, aclamações e diálogo com a assembleia celebrante), mas favoreça a participação de todos.
- Ao longo do ano, dentro das possibilidades, pelo menos algumas vezes, o Batismo deverá ser celebrado dentro da própria celebração eucarística dominical.
- Cada paróquia e comunidade providenciarão a pia batismal ou semelhante, para a digna celebração do Batismo (cf. CDC c. 858, § 1).
- A água utilizada no Batismo deverá ser benta, conforme os livros litúrgicos.
- Na celebração, jamais serão omitidas a proclamação da Palavra, recorrendo-se ao lecionário do próprio Batismo ou ao Evangelho em curso e à Oração do Senhor.
- Não serão omitidos, ordinariamente, os ritos complementares da unção pré-batismal, a unção de consagração, a veste branca, a entrega da vela e a imposição das mãos.
- O uso da veste litúrgica para a celebração do Batismo é obrigatório para os ministros ordenados.

- A celebração poderá incluir:

- a) Procissão de entrada, tendo à frente o círio pascal, seguido pela família da criança e os padrinhos que conduzem o novo membro da família do Senhor;
- b) Um momento especial de "ação de graças" pelo dom da vida da criança, feito por sua família, perante a Comunidade;
- Após a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme Ritual do Batismo de crianças, nº 220, a fim de atender ao desejo de algumas famílias.

1.2.7. Registro e Certidão do Batismo

- Em todas as paróquias, haja, obrigatoriamente, o Livro dos Batizados.
- O pároco deve registrar no Livro de Batizados em conformidade ao Canon 877 §1.
- O Pároco deve assinar cuidadosamente os registros de Batismo, imediatamente após administração do mesmo. Convém certificar-se de que os dados necessários estão corretos, como nome do batizado, dos pais e dos padrinhos.
- Registre-se o Batismo no Livro de Batizados, em conformidade com o registro civil.
- A certidão do Batismo é adquirida na secretaria da Paróquia dias após ocorrer a celebração do Batismo, mediante o pagamento de taxa (óbulo) estipulada pela Diocese.

1.2.7.1. Quanto à validade do Batismo em Outras Igrejas

- Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e comunidades eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:
- Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:
- a) Igrejas orientais, que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica Romana, das quais, tanto as 'pré-calcedonianas' quanto às 'ortodoxas'. Pelo menos seis dessas Igrejas encontram-se presentes no Brasil, com sacerdotes e templos próprios. Deve-se, porém, atender ao fato de que, entre nós, a palavra 'ortodoxo' não é garantia de pertença a este grupo, pois é usada também indevidamente por alguns grupos derivados da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB);
- b) Igrejas vétero-católicas, das quais houve outrora algumas paróquias, mas atualmente parece que não existem, em nosso País, nenhum grupo organizado. Contudo, o adjetivo vétero-católico também é usado abusivamente por grupos destacados da ICAB;

- c) Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e todas as Igrejas que se integram na Federação Luterana Mundial;
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista e todas as Igrejas que pertencem ao Conselho Metodista Mundial.
- II. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo p. ex., que o batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário –, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito; também nestes casos, quando há garantia de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:
- a) Igrejas Presbiterianas;
- b) Igrejas Batistas;
- c) Igrejas Congregacionais;
- d) Igrejas Adventistas;
- e) a maioria das Igrejas Pentecostais;
- f) Exército de Salvação. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

Obs.: Desde que haja a apresentação do registro do batismo.

- Há Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:
- a) Igrejas pentecostais que utilizam a fórmula 'eu te batizo em nome do Senhor Jesus', como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil, ou a Congregação Cristã no Brasil (que permite como alternativa a tradicional fórmula trinitária);
- b) 'Igrejas brasileiras', ou seja, o conjunto de grupos (pelo menos, trinta diferentes). Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros.

Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Mórmons: negam a divindade de Cristo e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
- b) Testemunhas de Jeová que, mais do que um grupo cristão, deveriam ser consideradas como um grupo neo-judaico;
- c) Ciência cristã: o rito que pratica, sob o nome de Batismo, possui matéria e forma certamente inválidas;
- d) Certos grupos não propriamente cristãos, como a Umbanda, que praticam ritos denominados de 'Batismo', mas que se afastam substancialmente da prática católica.

2. Sacramento da Confirmação

2.1. Aspectos Teológicos

"O sacramento da confirmação, que imprime caráter, e pelo qual os batizados, continuando o caminho da iniciação cristã, são enriquecidos com o dom do Espírito Santo e vinculados mais perfeitamente à Igreja, fortalece-os e mais estritamente os obriga a serem testemunhas de Cristo pela palavra e ação e a difundirem e defenderem a fé" (CDC 879).

Pelo rito deste sacramento convém ponderar o sinal da unção, tendo presente que esta unção designa o *selo (marca)* espiritual, pela unção: O confirmando recebe o *selo* do Espírito Santo. Este selo marca a pertença total a Cristo, colocando o confirmado a seu serviço. Segundo o simbolismo bíblico e antigo, a unção tem vários significados: o óleo é sinal de abundância e de alegria, purifica antes e depois do banho, torna ágil, é sinal de cura e faz irradiar beleza, saúde e força (Cf. CIC, 1293).

O Senhor Jesus prometeu, várias vezes, enviar o Espírito Santo, promessa que ele cumpriu na Ressurreição e, de modo admirável, no dia de Pentecostes. Desde então, os Apóstolos, para cumprir a vontade do Senhor, comunicaram aos neófitos⁵, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação.

Nos relatos dos Atos dos Apóstolos, o Batismo e a recepção do Espírito Santo, mediante a imposição das mãos, aparecem como dois acontecimentos diferentes, embora intimamente unidos entre si. A carta aos Hebreus fala da "doutrina sobre o batismo e a imposição das mãos" (Hb 6, 2).

2.2. Diretrizes Pastorais

- "A Iniciação dos crismandos, mais que uma preparação para o rito, deverá constituirse numa nova etapa da iniciação à vida cristã, numa genuína caminhada de fé. Fala-se assim em catecumenato⁶. Neste sentido, o Ritual da Iniciação Cristã de Adultos nos dá preciosas pistas para que se faça da preparação para a Confirmação uma verdadeira obra de evangelização e um meio privilegiado da plena integração dos batizados na vida da

⁵ Neófitos: Os novos convertidos que se preparam para receber o Batismo.

⁶ Catecumenato: iniciação a fé e à vida cristã.

comunidade cristã" (Cf. CNBB Doc. 2.a. Pastoral dos Sacramentos da Iniciação, 1974, 3.2.2).

- Para uma pessoa receber licitamente a Confirmação, se requer que esteja convenientemente preparada. Os pais e os pastores (presbíteros) devem cuidar desta preparação (Cf. CDC 889-890).
- As orientações para a preparação do Sacramento da Confirmação devem acontecer num encontro de pais e padrinhos com os catequistas e o padre responsável, para esclarecer dúvidas.
- Que sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais dos crismandos não apenas a oportunidade de acompanhar a formação, mas também encontros e palestras sobre temas doutrinários e litúrgicos.
- As informações preliminares e inscrições para a Confirmação devem ser feitas na secretaria da paróquia ou com o responsável pela catequese em sua comunidade.
- Enviar um mês antes da celebração a ficha dos crismandos para a Cúria Diocesana, juntamente com a taxa (conforme a Tabela do Emolumentos).
- Fazer uso do programa de informatização Gestão Paroquial para o registro dos dados dos crismados.
- O tempo de preparação para o Sacramento da Confirmação deve ser de três anos, seguindo as orientações do Diretório da Catequese da Diocese.
- A Confirmação se celebra com a idade mínima de 17 anos. "Mais que o número de anos, o Pastor deve preocupar-se com a maturidade na fé e com a inserção numa comunidade viva" (Cf. CNBB Doc. 2.a. Pastoral dos Sacramentos da Iniciação, 1974, nº 3.4.1).
- Os adultos terão uma preparação especial, à parte dos jovens, com tempo e metodologia própria. Poderão ser confirmados juntamente com os jovens.

- Os catequistas de Confirmação cuidarão para engajar os crismandos na vida paroquial e apostólica, atuando na família, nas escolas, no trabalho, no lazer, no bairro, em busca de uma sociedade mais justa e solidária.
- O confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a Confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste Sacramento.
- O ministro ordinário da Confirmação é o Bispo (cf. CDC c. 882, LG 26 e Rito da Confirmação), podendo se necessário, conceder faculdade a um ou mais presbíteros para administrarem este Sacramento.

2.2.1. Quanto à preparação para a Confirmação

- Que haja uma formação que ajude na maturidade da fé de forma continuada, bem como a preocupação de inserir os crismandos nas diversas pastorais segundo o dom de cada um. A participação na liturgia e nas pastorais, juntamente com o dízimo, são expressões naturais do compromisso efetivo com a comunidade eclesial.
- Realização de momentos fortes de oração, celebrações, ritos, diálogos além dos estudos, tais como: celebrações de ritos penitenciais, seguindo-se confissões pessoais e absolvição individual.

2.2.2. Quanto à escolha de Padrinho ou Madrinha

- Cabe ao padrinho ou à madrinha cuidar para que o confirmado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade os compromissos assumidos com este Sacramento (CDC 892).
- É conveniente que se assuma como padrinho o mesmo que assumiu esse encargo no Batismo (CDC 893).
- Os padrinhos serão avisados pelos próprios afilhados que, de antemão, serão chamados para alguns encontros preparatórios da celebração da Confirmação.

- Que o padrinho seja uma pessoa cristã comprometida com a Igreja e com a transformação da sociedade; acompanhe o afilhado na sua caminhada de fé, como amigo e companheiro; tenha no mínimo dezessete anos de idade, seja católico, batizado, de preferência confirmado, membro atuante na vida sacramental e de testemunho na comunidade.
- Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o esposo (a), o namorado(a), o noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação e uma certa ascendência.

2.2.3. Quanto à Celebração da Confirmação

- Deve ser precedida de Retiro espiritual, de um ou dois dias, no qual se insista nos compromissos que o confirmando deve assumir em sua comunidade.
- É conveniente que cada confirmando escreva uma carta pessoal ao Bispo, justificando as motivações para a Confirmação.
- Conscientizar para que ornamentação, filmagens e entrada dos confirmandos não se assemelhem a uma formatura.
- Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na Igreja e dentro da Missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da Missa e em outro lugar digno (CDC c. 881).
- Se a celebração não for realizada na Paróquia de residência do confirmando, é necessário comunicar ao Pároco territorial.

- A celebração da Confirmação

- a) A liturgia da celebração da Confirmação deve ser cuidadosamente preparada segundo as normas litúrgicas, e envolver toda a Comunidade.
- b) Que sejam observados o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (advento, quaresma, tempo pascal e solenidades). O roteiro da celebração deve ser submetido à apreciação do padre e do bispo, com base nas orientações.
- c) A Sagrada Comunhão será administrada, sob as duas espécies, para os crismados (IGMR 212,1).

- d) As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento.
- e) Encenações, sejam de acordo com o espírito da celebração.
- Os confirmandos e padrinhos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do Sacramento.
- A celebração da Confirmação, feita possivelmente nas Comunidades, dá ao Bispo a oportunidade de um encontro pastoral e direto com as mesmas.
- Orientem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.
- Ficam proibidas filmagem e fotografias durante a proclamação da Palavra, a homilia e a imposição das mãos.
- As homenagens aos catequistas e crismados, e a entrega dos certificados deverão ser feitos após a Missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia.

2.3. Registro e Anotação da Confirmação

- Faça-se o registro no Livro de Crisma, conservado no arquivo paroquial, anotando-se os nomes dos confirmados, do ministro, dos pais e padrinhos, o lugar e o dia da Confirmação. (Cf. CDC 895).
- Na Cúria Diocesana, faça-se o registro no livro próprio que será assinado pelo bispo, e a informatização dos dados, utilizando o programa de Gestão Paroquial, para que se obtenha a certidão de Confirmação do confirmado.

3. Sacramento da Eucaristia

3.1 Aspectos Teológicos e bíblicos

Jesus disse: "Eu sou o pão vivo descido do céu. Quem comer deste pão viverá eternamente... Quem come a minha Carne e bebe o meu Sangue tem a vida eterna... permanece em mim e eu nele" (Jo 6,51-54,56). "Eu que sou o Mestre e o Senhor lavei os seus pés; por isso, vocês devem lavar os pés uns dos outros" (Jo 13, 14).

Na Eucaristia se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor que é a fonte da qual brota toda a nossa vida; é a raiz que sustenta vida e faz crescer a Igreja; é o centro que une as nossas comunidades; é o ponto culminante do mistério cristão. O Sacrifício Eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, pelo qual se realiza a unidade do povo de Deus (cf. SC).

Toda pessoa batizada, não proibida pelo direito, pode e deve ser admitida à sagrada comunhão. As crianças para serem admitidas à Eucaristia devem ser cuidadosamente preparadas, na família e na comunidade, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o corpo do Senhor com fé e devoção (Cf. CDC 912 -914).

3.2. Diretrizes Pastorais

- O Sacrário deverá estar sempre devidamente ornamentado, com a lâmpada acesa, indicando aos fiéis a presença real e sacramental de Jesus Cristo na hóstia consagrada.
- Promova-se, sobretudo nas Igrejas e oratórios que conservam o Santíssimo Sacramento, a adoração eucarística.
- O sacerdote deve celebrar a Santíssima Eucaristia com o máximo respeito e devoção, observando as normas litúrgicas estabelecidas e abstendo-se de qualquer mudança ritual.
- Na celebração da Eucaristia cada ministro executa somente as ações que lhe são próprias. O Cânon deve ser rezado unicamente pelo sacerdote, que "in persona Christi", preside a celebração.

- O sacristão e as demais pessoas que zelam pela liturgia serão instruídos quanto aos cuidados que devem ter com os vasos sagrados, livros litúrgicos e alfaias que se usam na celebração e no culto Eucarístico.
- Os Párocos devem ser solícitos, sobretudo com os enfermos em perigo de morte, garantindo-lhes a comunhão como Viático.
- Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. CDC c. 916).
- União de fato e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a Comunhão Eucarística (*Familiaris Consortio*, 84; *Reconciliatio* et *Paenitentia*, 34; CIC, 1650).
- Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (cf. CDC c.919, §1).
- Sacerdotes que celebram duas ou três missas no mesmo dia podem tomar algum liquido antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (cf. CDC c. 919, §2).
- Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado algum liquido na hora que antecede (cf. CDC c. 919, §3).
- Deve haver preparação de crianças e adolescentes (entre 8 14 anos), para participar da Comunhão Eucarística, que será feita na comunidade, por catequistas devidamente preparados, seguindo as orientações das Diretrizes Diocesanas da Catequese.
- Realizar, ao longo dos três anos da catequese, momentos celebrativos como: celebrações da Palavra, bênçãos, entrega do Credo e do Pai Nosso, ritos penitenciais. Buscar inspiração nas celebrações e ritos do Catecumenato, conforme o Ritual de Iniciação Cristã com Adultos (RICA). Inclua-se uma celebração de renovação das promessas do Batismo, com a presença dos pais e padrinhos.

- As crianças e adolescentes ainda não batizados devem receber o Sacramento do Batismo, quando estiverem preparadas para a Primeira Eucaristia, em celebração separada das crianças menores de 08 anos.
- Que haja por ocasião do início da catequese a realização de três encontros, a cada ano, com os pais ou responsáveis, sendo o primeiro de esclarecimentos sobre a missão dos pais, catequistas e catequizando; e os demais como espaço de formação para os pais ou responsáveis.
- Sendo a catequese um processo de educação comunitária, permanente e progressiva da Fé, incentiva-se a organização de Grupos de Catequese para adolescentes (perseverança) e/ou Adolescência Missionária.

3.2.1. Quanto à preparação de Crianças e Adolescentes para a Primeira Eucaristia

- A Diocese deve priorizar a Catequese, dedicando a ela os seus melhores recursos de pessoal e de energias (CT 15), e comunhão com a caminhada eclesial, em conjunto com as atividades pastorais paroquiais e/ou diocesanas (CT 18).
- Todas as Paróquias terão, obrigatoriamente, um tempo de preparação para a Primeira Eucaristia baseado no **Diretório Diocesano da Catequese**. Esta preparação destina-se a introduzir, de modo orgânico, o batizado no Mistério da Páscoa e da Ceia Eucarística, na vida da Igreja, da seguinte forma:.
- Ser organizada para crianças a partir de 08 anos ou inscritas na 3ª série do ensino fundamental.
- Consistir de um (01) ano de iniciação (pré-catequese) e dois (02) anos de catequese, com encontros semanais.
- Ter por objetivo a preparar para receber a Eucaristia, a partir dos 10 anos completos. O bom senso indicará a maneira de resolver situações especiais.
- Antes de receberem a Eucaristia, as crianças se confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É

recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na Morte e Ressurreição do Senhor (cf. Ritual da Penitência).

- A preparação deverá ser feita, como regra geral, na Paróquia ou Comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo Bispo Diocesano e atenda às orientações da Diocese, quanto ao tempo de duração e ao conteúdo, em comunhão com a Paróquia local, que fará o devido registro.

3.2.2. Quanto à preparação de Adultos para a Primeira Eucaristia

- É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a Primeira Eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.
- A preparação de Adultos que queiram participar pela primeira vez da Eucaristia deve seguir as orientações dadas nas Diretrizes da Catequese, para que estes façam a caminhada catecumenal.
- É louvável seguir o Ano Litúrgico na preparação dos adultos para receberem a Eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA).
- Os adultos que se preparam para a Primeira Eucaristia devem participar da Comunidade e receber uma catequese própria, de tal modo que possam:
 - a) Perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
 - b) "Recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" (Diretório Geral de Catequese Geral, 44);
 - c) "Entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo" (Diretório Geral de Catequese, 44).
 - d) "Dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às suas justas

- proporções sem, contudo, desprezá-los como inúteis" (Diretório Geral de Catequese, 44);
- e) "compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor" (Diretório Geral de Categuese, 29; GS 39,40-43).
- A celebração da Eucaristia e, eventualmente do Batismo, devem ser realizadas no decorrer do ano.

3.2.3. Quanto à Celebração da Primeira Eucaristia

- Aproximando-se do dia da Primeira Eucaristia, deve ser promovido o retiro e ensaios da celebração do Sacramento.
- A Primeira Eucaristia será sempre celebrada dentro da Missa e, na medida do possível, aos Domingos.
- A celebração da Primeira Eucaristia deve ser preparada com antecedência, envolvendo os próprios catequizandos e seus pais.
- A Primeira Eucaristia será realizada na paróquia ou comunidade da qual os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários (cf. o no. 184 deste Diretório).
- Os catequizandos, devidamente preparados, podem receber a Comunhão sob as duas Espécies.
- Orientem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração. Fica proibida a filmagem e a fotografia durante a proclamação da Palavra e da homilia.
- As homenagens aos catequistas e catequizandos e a entrega de lembrancinhas deverão ser feitos após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. As encenações devem ser de acordo com o espírito da celebração.
- Escolham-se cantos apropriados, ensaiados com antecedência, para garantir uma melhor participação da comunidade eclesial.

- A Primeira Eucaristia será celebrada com simplicidade. É recomendável:
- a) O uso de vestes simples, que respeitem a dignidade do Sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdade entre os catequizandos, podendo a Paróquia adotar para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.
- Que os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da Paróquia.
- Compete ao Pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças, cujos pais estejam em situação irregular ou que não frequentem a Igreja.
- O devido clima festivo da Primeira Eucaristia não deve prejudicar a devota participação na celebração eucarística, sobretudo das crianças.
- O Pároco e a equipe de catequistas, levando em conta o clima festivo da Primeira Eucaristia, devem promover um momento de confraternização das crianças após a Missa, onde se fará também a entrega das lembranças e homenagens.
- · É importante cuidar para que a celebração da Primeira Eucaristia não se assemelhe a uma formatura.
- · A celebração da Primeira Eucaristia deve ser precedida de celebração penitencial e confissão individual. É preciso cuidar que o Sacramento da Penitência não aconteça somente ligado à Primeira Eucaristia.

II. SACRAMENTOS DA CURA

Conforme o Catecismo da Igreja Católica, frente à fragilidade humana, própria da criatura que é vaso de argila (2Cor 4,7), Jesus é o médico que dá à pessoa a saúde do corpo. Por obra do Espírito Santo, a Igreja oferece aos fieis a cura e a salvação. Esta é a finalidade dos dois sacramentos de cura: dar vida nova, que estava debilitada e perdida pelo pecado.

4. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA E DA RECONCILIAÇÃO

O Batismo nos liberta do pecado original, ou seja, daquele pecado em que a criatura usurpa o lugar do Criador. No entanto, carregamos por toda a vida uma espécie de saudade deste pecado - a concupiscência - que, muitas vezes, nos faz voltar ao pecado e assim perdemos a graça batismal. Quando isto acontece ao cristão, a Igreja o socorre com o Sacramento da Penitência e da Reconciliação, devolvendo ao pecador outra vez a graça batismal e a condição de filho de Deus.

4.1 Aspectos Teológicos

O Sacramento da Penitência e da Reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja depende, em grande parte, da prática adequada deste Sacramento. A penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com freqüência e fervor deste Sacramento.⁷

Cristo instituiu pessoalmente este sacramento quando, na tarde do domingo da ressurreição, disse: "Recebei o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados" (Jo 20,22-23).

Este Sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa, com o desejo de progredir, não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.

As diferentes denominações (Cf. CIC 1423-1424) deste Sacramento nos ajudam a entender seus sentidos complementares diversos:

I. Sacramento da conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai.

II. Sacramento da penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento.

⁷ cf. João Paulo II, Discurso aos participantes do curso sobre "Foro íntimo", em 27 de maio de 2004. L'Oss. Romano, ed. port., nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 05.

33

- **III.** Sacramento da confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao sacerdote é parte essencial deste sacramento.
- IV. Sacramento do perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz.
- V. Sacramento da reconciliação: confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: "Reconciliai-vos com Deus" (2 Cor 5,20).

Para o bom proveito do Sacramento da Reconciliação, é importante fazer uma preparação pessoal ou comunitária, que inclua o exame de consciência. "A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, pelo qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja" (cân. 960).

Elementos necessários para a confissão sacramental (Cf. CIC 1448):

- **I.** Arrependimento ou contrição: é chamado perfeito quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito.
- **II.** Confissão dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao sacerdote todos os pecados graves não confessados. A Igreja recomenda também a confissão das faltas veniais.
- III. Satisfação ou penitência: é o cumprimento de certos atos reparadores do prejuízo causado pelo pecado e para restabelecer os hábitos próprios ao discípulo de Cristo
- IV. Absolvição dada pelo confessor: após o aconselhamento e a penitência.

O sacramento da penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isto, é também o sacramento da alegria pascal, de louvor e de ação de graças.

A fórmula da absolvição em uso na Igreja latina exprime os elementos essenciais do sacramento: "Deus, Pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo". (Ritual Romano, Rito da Penitência, fórmula da absolvição).

4.2. Diretrizes Pastorais

- Deve ser oportunizado o ministério da confissão aos fieis em todas as localidades paroquiais.
- Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de confissão.
- Que os ministros do sacramento da reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério.
- Os presbitérios lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano.

Antes da Primeira Eucaristia e da Confirmação, faça-se a confissão sacramental individual (cf. IRS 87). Para o sacramento do matrimônio, os presbitérios motivem os noivos a aproximarem-se do Sacramento da Reconciliação.

4.2.1. Local da confissão

O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas nada impede que este Sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (cf. cân. 964,1).

Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados a sua prática num clima de abertura e diálogo. O lugar onde se celebra este Sacramento, dentro da igreja, deve ser visível.

4.2.2. Preparação para a confissão

Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias, para que possam celebrar este Sacramento.

Na medida do possível, a confissão individual deve ser precedida de uma preparação comunitária.

Os pastores devem aproveitar os tempos fortes, como a Quaresma, a Páscoa, o Advento e o Natal, para uma adequada catequese e preparação deste Sacramento, servindo-se, para isso, do Rito da Penitência.

⁸ cf. Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o Foro Íntimo. L'Os. Rom. ed. Portuguesa, no. 14, 03 de abril de 2004, p. 3.

Nas paróquias e comunidades, é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal, à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância deste Sacramento.

4.2.2.1. Confissão individual dos pecados

A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha consequências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal e individual (cf. cân. 960).

I. A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o batismo.

II. "Apesar de não ser estritamente necessária, a confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida do espírito. Recebendo mais frequentemente, através deste sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como ele" (C.I.C. 1458).

4.2.2.2. Absolvição simultânea de vários fiéis

A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em "caráter excepcional", em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam as confissões de cada penitente (cf. cân. 961, §1).

No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível.

Cabe ao bispo diocesano, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (cf. cân. 961,§2).

4.2.2.3. Absolvição dos excomungados

Quanto à absolvição do aborto, note-se que existe a excomunhão *latae sententiae* (cf. cân. 1398) que, na legislação atual, é reservada ao bispo. Na legislação atual diocesana até um aborto por penitente, cabe ao confessor a absolvição. Sendo em maior número o confessor deverá consultar o bispo para a absolvição e prescrição da penitência.

Quanto à absolvição de um católico que passou para uma Igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:

- I. Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é também reservada ao ordinário do lugar.
- II. Se este católico vier a confessar-se, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores.
- III. Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.

Não podem ser absolvidos os casais em união de fato e os divorciados casados em segundas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na Igreja, sem ser declarado nulo. Estes também não podem receber a Eucaristia. ⁹

Guardando todas as orientações da Igreja e tendo em vista as atuais dificuldades por que passam alguns casais (união de fato e os divorciados), compete ao pároco, ou seja, orientar e favorecer a inclusão à vida comunitária.

4.2.3. Atendimento aos fiéis que buscam o Sacramento da Penitencia e da Reconciliação

Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

- Que, nas igrejas, haja uma divulgação dos horários fixados para atendimento das confissões, o qual deve estar de acordo com as condições e o tempo disponível dos penitentes;
- Que seja possibilitada aos fiéis a confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia e, se necessário, até mesmo durante a celebração.
- Nos tempos fortes do Ano Litúrgico, é louvável que os padres se organizem em "mutirões", para atenderem as confissões nas comunidades.

-

⁹ cf. Familiaris Consortio, nº. 84; Reconciliatio et Paenitentia, nº. 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650.

5. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

A doença, a velhice e a morte que o corpo do cristão experimenta na sua trajetória de vida, são consequências do pecado original que, mesmo lavado nas águas do batismo deixa suas sequelas. Quando acometido de doença, e esta traz perigo de morte, o cristão é fortalecido e curado com o sacramento da Unção dos Enfermos, conforme práxis da Igreja dos tempos apostólicos, atestada em Tg 5, 14 – 15. Este Sacramento salva, fortalece e perdoa os pecados.

5.1. Aspectos Teológicos

"O sacramento da unção dos enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice". ¹⁰

Pela sagrada unção dos enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus" (LG 11b).

Efeitos do Sacramento da unção (C.I.C. 1532)

- I. Traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;
- II. Une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
- III. Confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar;
- IV. Prepara para passagem à vida eterna;
- V. Restabelece a saúde, se convier à salvação espiritual.

Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do Sacramento da Unção dos Enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando o quanto possível, chamar o padre quando o doente já entrou em coma.

-

¹⁰ cf. Catecismo da Igreja Católica, 1527.

5.2. Diretrizes pastorais

Quem pode receber a unção dos enfermos

- A unção dos enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de morte ou por motivo de doença grave e velhice (cf. cân. 1004);
- Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste sacramento.
- Pessoas de idade quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas,
 mesmo que não se trate de enfermidade grave;
- Doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.
- Na dúvida se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se já está morto, deve ser administrado o Sacramento (cf. cân. 1005);
- Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o Sacramento, que é unção de doentes e não de "defuntos";
- Não se pode repetir a administração deste Sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.

O Sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:

- I. Quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
- II. Durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, §2);
- III. Em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com frequência não inferior a seis meses.

5.2.1. Ministro da unção dos enfermos

- Só os bispos e sacerdotes podem conferir a Unção dos Enfermos (Tg 5,14-15). O diácono não pode administrar este Sacramento (cf. cân. 1003), e tanto menos um leigo.
- Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros administram licitamente o Sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. cân. 844, §3).

5.2.2. A celebração do Sacramento

- Normalmente a unção é precedida por uma breve celebração da Palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente, acompanhada da oração: "Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxilio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos".
- O óleo usado deve ser bento pelo bispo, porém:
- I. Em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da sua celebração (cf. cân. 999);
- II. O óleo bento a ser usado deve ser exclusivo para a celebração do sacramento da unção dos doentes;
- III. Ninguém deve ungir doentes por mera devoção. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.
- Para a administração comunitária do Sacramento (Cf. cân. 1002) a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou casa de apoio, paróquias ou associações de enfermos, deve haver uma

adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estejam necessariamente acamados.

5.3. Pastoral da Saúde

- Para cumprir diligentemente seu oficio de pastor, o pároco se deve se esforçar para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados; ajudar com exuberante caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solicitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (cf. cân. 529, §1).
- Procurem, os párocos, organizar a Pastoral da Saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais.
- Os fiéis devem comunicar ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas (parentes, amigos ou vizinhos), nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.
- É importante que os Ministros Extraordinários da Comunhão participem da Pastoral da Saúde.
 - A Pastoral da Saúde é chamada a atuar em três dimensões (CNBB):
- I. Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da Confissão, Comunhão e Unção dos Enfermos.
- II. Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana.
- III. Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, autarquias, conselhos municipais, estaduais e nacional).

A PASTORAL DA SAÚDE DEVE ESTAR ATENTA ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS PELA CNBB:

- I. Dia Mundial dos Enfermos (11 de fevereiro)
- II. Dia Mundial da Saúde (7 de abril)
 - II. Dia Nacional da Saúde (5 de agosto)

III. OS SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

Os Sacramentos da Ordem e do Matrimônio ordenam-se à salvação de outrem e contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros.

Toda a Igreja é um povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama "sacerdócio comum dos fiéis".

Baseado nele e a seu serviço, existe a participação na missão de Cristo por meio do ministério conferido pelo Sacramento da Ordem. Aqueles que o recebem são consagrados para exercer o pastoreio da Igreja, "pela palavra e pela graça de Deus" (cf. LG 11).

Pelo Matrimônio, "os esposos cristãos são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial, para cumprir dignamente os deveres de seu estado" (C.I.C. 1535; cf. GS 48,2).

6. Sacramento da Ordem

6.1. Aspectos Teológicos

O Povo eleito foi constituído por Deus como "um reino de sacerdotes e uma nação santa" (Ex 19,6). Mas, dentro do povo de Israel, Deus escolheu uma das doze tribos, a de Levi, para o serviço litúrgico (Nm 1, 48-53).

Os sacerdotes são constituídos para intervir em favor dos homens em suas relações com Deus, a fim de oferecer dons e sacrifícios pelos pecados (cf. Hb 5,1). Um rito próprio consagrou as origens do sacerdócio da antiga Aliança (Ex 29, 1-30).

Jesus Cristo, Sumo Sacerdote e único mediador, fez da Igreja "um Reino de sacerdotes para Deus seu Pai" (Ap 1, 60; 1Pd 2, 5.9).

Toda a comunidade dos fiéis é, como tal, sacerdotal. Os fiéis exercem seu sacerdócio batismal através de sua participação, cada qual segundo sua própria vocação, na missão de Cristo, Sacerdote, Profeta e Rei. É pelos sacramentos do Batismo e da Confirmação que os fiéis são consagrados para um sacerdócio santo (Cf. LG 10).

Pelo sacramento da Ordem, os que foram "consagrados" pelo Batismo e pela Confirmação recebem uma consagração específica para serem, em nome de Cristo, pela palavra e pela graça de Deus, os pastores da Igreja (Cf. LG 11).

O sacerdócio ministerial ou hierárquico dos Bispos e dos Presbíteros e o sacerdócio comum de todos os fiéis, embora "ambos participem, cada qual a seu modo, do único sacerdócio de Cristo", diferem, entretanto, essencialmente, mesmo sendo "ordenados um ao outro" (Cf. LG 50). São Paulo diz a seu discípulo Timóteo: "Eu te exorto a reavivar o dom de Deus que há em ti pela imposição das minhas mãos" (2Tm 1,6), e "se alguém aspira ao episcopado, boa obra deseja" (1Tm 3,1). Paulo a Tito diz: "Eu te deixei em Creta para cuidares da organização e ao mesmo tempo para que constituas presbíteros em cada cidade, cada qual devendo ser como te prescrevi" (Tt 1,5).

O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis porque confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus liturgicum*) e do governo pastoral (*munus regendi*). (cf. C.I.C., n°. 1592).

Desde as origens, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o do bispo, o dos presbíteros e o dos diáconos. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. "Sem o bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja" (C.I.C., nº. 1593).

6.1.1. Diáconos Permanentes

"Os Bispos individualmente são o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares". Nesta qualidade, "exercem sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhes foi confiada", assistidos pelos presbíteros para edificar, santificar e governar a porção do povo de Deus a eles confiada e, no grau inferior da hierarquia, os diáconos, ordenados para o serviço, estão especialmente

ligados ao Bispo nos encargos próprios da sua "diaconia" (Santo Hipólito - cf. C.I.C., n° . 886. 1569).

Com efeito, os diáconos, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o presbitério. (cf. *LG* 29).

Segundo a Tradição Apostólica, o diácono participa da missão plena do bispo, realizando sua função não apenas em nome do bispo e com sua autoridade, mas em nome de Cristo e com sua autoridade, mediante a consagração do Espírito Santo. Em seu grau, participa da missão de Cristo Mediador, Cabeça e Pastor. (Cf. C.I.C., nº 1570)

Dentro da realidade sócio-econômico-político-cultural em que vivemos, situa-se o ministério do diácono sempre em três âmbitos bem definidos: a ação litúrgica, a evangelização e o serviço da caridade. (cf. *C.I.C.*, *nº* 1569, 1570).

A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja Latina restabeleceu o diaconato como grau próprio e permanente da hierarquia (Cf. LG 29). Este diaconato permanente, que pode ser conferido a homens casados, constitui um enriquecimento importante para a missão da Igreja.

Com efeito, é próprio e útil que homens, cumpram na Igreja um ministério verdadeiramente diaconal, quer na vida litúrgica e pastoral, quer nas obras sociais e caritativas (Cf. *AG 16; C.I.C.*,1571).

6.2. Diretrizes Pastorais

- Rezar pelas vocações e divulgar, apoiando mais amplamente, as novas vocações.
- Proporcionar condições aos jovens pobres que querem ser padres.
- Incentivar as paróquias, comunidades e famílias, como lugares específicos para o despertar das vocações.
- Criar, em cada paróquia ou comunidade, grupos vocacionais tanto para o presbiterado quanto para o diaconato permanente e outras vocações.
- Apoiar a pastoral vocacional, a OVS e o seminário com orações e recursos financeiros.

- Em nossa Diocese, dado a existência de alunos na Escola ao Diaconato Permanente, procurem-se meios legítimos de apoio pastoral e recursos financeiros para a legítima formação de seus candidatos.

OBS: Os responsáveis pela formação cultivem o contato e visitas aos familiares dos candidatos e seminaristas.

6.2.1. Critérios para Admissão de Candidatos ao Presbitério

- Sejam observados os seguintes critérios para os candidatos ao presbitério:
- a) O candidato ao seminário deverá ser acompanhado pela Pastoral Vocacional num período mínimo de dois anos. Após esta experiência vocacional o candidato é apresentado pelo pároco para o ingresso no seminário propedêutico.
- b) No propedêutico, procurar dar condições para que o candidato tenha tempo de preparação humana, cristã, intelectual e espiritual para o ingresso ao seminário maior (Cf. PDV 62). Nesta etapa o candidato deverá permanecer por um período não inferior a um ano, após o ensino médio completo.
- c) No seminário maior, que é composto por duas etapas, Filosofia e Teologia, o candidato é lembrado que "o seminário é antes de tudo uma escola do Evangelho, tendo como modelo e referência ideal a própria convivência de Jesus, o grupo de apóstolos e discípulos" (PDV 60).
- d) "É também uma experiência de vida comunitária, pois se insere, gradativamente, o futuro presbítero na comunhão com o presbitério e o habilita para o relacionamento fraterno, mais qualificado, com as comunidades eclesiais" (FPIB, Doc. 55 p.63).
- e) Os candidatos ao presbiterado fazem três anos de Filosofia e quatro anos de Teologia. (CDC 235, § 1°)
- Os casos excepcionais devem ser analisados pela Equipe de Formação ao Presbiterato
 e aprovados pelo Conselho de Presbíteros da Diocese.

6.2.2. Provisões

O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na diocese, deverá ser indicado pelo superior provincial ou seu delegado, e provisionado pelo bispo (cf. cân. 523).

O presbítero religioso, antes de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao bispo local. Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse na cerimônia presidida pelo bispo. Este pode delegar um presbítero para lhe dar posse (cf. cân. 527, §2). Todo presbítero e diácono permanente, com provisão ou uso de ordens na diocese, devem seguir as normas pastorais da Igreja Local (cf. CNBB 74: *Diretrizes para o diaconato permanente* – n^o 88-89).

6.2.3. Residência do pároco

O pároco tem a obrigação de residir "na casa paroquial, junto da Igreja" (cf. cân. 533, §1). O bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

6.2.4. Ausência da paróquia

O pároco, a título de férias, pode ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu bispo, e indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (cf. cân. 533, §2).

6.2.5. Presbítero substituto

Na ausência de um pároco ou vigário paroquial, se for presbítero diocesano, caberá ao bispo indicar o substituto; se for religioso, ao superior provincial.

6.2.6. Dia de descanso e férias

Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (cf. cân. 533,2).

Obs.: Aos diáconos permanentes se reserve um fim de semana mensal, para celebrar na comunidade de origem, junto a sua família, e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (Cf. CNBB 74: $Diretrizes para o diaconato permanente, n^o 97-105$).

Em nossa Diocese o diácono permanente não é remunerado, devendo buscar o próprio sustento. Ele pode, de acordo com as normas da diocese, receber espórtulas pelo serviço executado. (eventualmente colocar na tabela de emolumentos).

6.2.7. Presbítero pregador de retiro, de cursos e encontros.

O nome de presbíteros, religiosos/as ou leigos/as de outras dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos, promover encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, antes do convite.

6.2.8. Neo-sacerdotes

Todo neo-sacerdote diocesano deve passar um ano ou algum tempo, a juízo do bispo, com outro presbítero para adquirir uma experiência de convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.

6.2.9. Documento de identificação do presbítero

Todos os presbíteros que exercem seu ministério na diocese tenham documentos de identificação presbiteral.

Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, apresente esse documento.

Todos os diáconos, que exerçam seu ministério, tenham seu documento de identificação diaconal expedido pela CND - Comissão Nacional dos Diáconos, e assinado pelo Bispo Diocesano.

6.2.10. Mestrado e doutorado

O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao bispo o desejo de fazer mestrado ou doutorado, cabendo ao bispo, ouvido o Conselho Presbiteral, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual será a natureza da especialização. Ao retornar, coloque-se o presbítero à disposição da diocese, na área de sua especialização.

Cabe ao bispo, tendo ouvido o parecer do Conselho Presbiteral, sugerir o nome de padres para a especialização, mestrado e doutorado.

A formação pastoral, espiritual e teológica permanente dos diáconos será assumida como um dos deveres da Diocese, procurando motivá-los para um processo de renovação e atualização [Diretrizes para o diaconato permanente - CNBB 103].

6.2.11. Dia da instituição do sacerdócio

Todo presbítero na diocese deve participar da missa do Santo Crisma para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la ao bispo, oportunamente (cf. Diretório para o ministério e a vida do presbítero, 1994, n.º 39).

6.2.12. Incardinação

Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese (cf. cân.267-269), além de ter experiência por um tempo razoável; fica a critério do bispo diocesano e ouvido o Conselho de Presbíteros, sendo diocesano; obedecendo às seguintes etapas:

- I. Autorização do ordinário (bispo ou superior religioso);
- II. Carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e normas diocesanas;
- III. Carta confidencial do bispo ao ordinário a quo, pedindo informações;
- IV. Acordo assinado entre o bispo e o ordinário *a quo* de que o sacerdote se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação, se não for aceito.
- Passado o período de acordo com o contrato, a incardinação não acontecerá ipso facto.

Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao ordinário *a quo* e ao bispo, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Aprovação do bispo com uma entrevista pessoal;
- II. Aprovação do conselho presbiteral.

Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os Religiosos, seja concedida a incardinação.

6.2.13. Retiro e Formação Permanente anual dos presbíteros e diáconos diocesanos

Todo presbítero diocesano deverá participar do retiro anual e da formação permanente do clero, atividades obrigatórias. Em caso excepcional, justifique ao bispo seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro.

Os diáconos permanentes participem, se possível com suas esposas, de um retiro espiritual anual que será organizado com todos os diáconos da Diocese ou da província eclesiástica [Diretrizes para o diaconato permanente - CNBB 101].

Todo presbítero provisionado ou com uso de ordens na diocese, está subordinado ao Plano de Pastoral e às normas de administração da Igreja Local.

7. Sacramento do Matrimônio

7.1. Aspectos Teológicos

"A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de Sacramento por Cristo Senhor (cf. C.I.C., 1063)

O Matrimônio é desígnio de Deus, pois, a sagrada Escritura abre-se com a criação do homem e da mulher à imagem e semelhança de Deus e se fecha com a visão das "núpcias do Cordeiro" (cf. Ap 19,7).

O casamento não é uma instituição simplesmente humana, apesar das inúmeras variações que sofreu no curso dos séculos, nas diferentes culturas, estruturas sociais e atitudes espirituais. Essas diversidades não devem fazer esquecer os traços comuns e permanentes.

Que o homem e a mulher tenham sido criados um para o outro, a sagrada Escritura o afirma: "Não é bom que o homem esteja só" (Gn 2,18). A mulher, carne de sua carne, é igual a ele, bem próxima dele, lhe foi dada por Deus como um auxilio, representando, assim, Deus, em quem está o nosso socorro. "Por isso um homem deixa seu pai e sua mãe, se une à sua mulher, e eles se tornam uma só carne" (Gn 2,24).

Que isto significa uma unidade indefectível de suas duas vidas, o próprio Senhor nolo mostra, lembrando qual foi, na origem, o desígnio do Criador (Cf Mt 19,4): "De modo que já não são dois, mas uma só carne" (Mt 19,6).

Por isso, a Igreja oferece aos noivos, com muita alegria, condições de preparação e de celebração do Matrimônio como Sacramento para que a formação de um novo lar cristão seja bem preparada, festiva, marcada pela participação comunitária (cf. Cân. 1063)

O consentimento matrimonial é o ato de vontade pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir o matrimônio.

7.2. Diretrizes Gerais

- Os presbíteros cuidem para que a Pastoral Familiar seja uma das prioridades da pastoral paroquial.
- Haja em cada Paróquia uma equipe encarregada da preparação dos noivos para o casamento. Tal preparação não se reduz ao "curso" de noivos.
- A Pastoral Familiar Diocesana promova periodicamente encontros de formação, reflexão, avaliação e troca de experiências entre as diversas equipes paroquiais encarregadas da preparação para o casamento.
- Compete aos presbitérios cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (cf. CDC . 1063):
- 1) Por meio da pregação e da catequese para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
- 2) Pela preparação para o matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;
- 3) Pela celebração litúrgica deste Sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
- 4) Pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, possam levar a família a uma vida cada vez mais santa e plena.
- Compete ao presbítero local organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (CDC 1064).

7.2.1. Quanto à preparação para o Matrimônio

- -. Cada Paróquia e ou Comunidade deve organizar-se para oferecer aos noivos uma preparação oportuna ao Sacramento do Matrimônio (cf. Can 1055).
- A Pastoral Familiar, ECC Encontros de Casais com Cristo e SAV- Serviço de Animação Vocacional, podem contribuir propiciando "encontros de noivos" ou iniciativas semelhantes e, ainda antes, atuar na educação de adolescentes e jovens, possibilitando-lhes uma visão cristã dos valores do matrimônio e da família e um enfoque sadio da afetividade e da sexualidade.
- É importante que os noivos combinem, na paróquia de um deles e com a devida antecedência, a celebração do seu casamento, três meses antes da data prevista, prazo necessário para a proclamação do edital no cartório (para o casamento civil ou religioso com efeito civil) e os proclamas na igreja, bem como para a preparação dos noivos que a paróquia oferece¹¹.
- Para que o sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da santíssima Eucaristia.
- Recomenda-se que os noivos também recebam a orientação necessária e se aproximem do Sacramento da Confirmação (CDC 1065 § 1)
- A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na Paróquia de residência dela ou dele, ou na Paróquia onde ocorrerá a celebração do casamento (cf. GS, 49 e cân. 1063).

7.2.2. Quanto ao Processo do Matrimônio

- Os noivos devem procurar a própria Paróquia do noivo ou da noiva para ali realizar o processo matrimonial, com três meses de antecedência. Tal processo deverá ser examinado pelo Pároco e/ou Vigário paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

⁻ Dois instrumentos que podem ser utilizados na preparação são: o documento Guia de Preparação para a Vida Matrimonial, publicado pelo Setor "Família e Vida", da CNBB e também o Diretório da Pastoral Familiar.

- É de fundamental importância que o presbítero realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro, e, se preciso, com ambos. O objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução dos nubentes na doutrina católica. Este encontro é chamado de "exame dos noivos". Estes momentos ajudarão o presbítero a conhecer os noivos sobre questões que julgar relevantes.
- A secretaria paroquial cuidará dos papéis de casamento (processo de habilitação), inclusive enviando os proclamas, caso um dos noivos resida em outra paróquia, e as notificações às respectivas paróquias onde foram batizados. A cobrança da taxa será conforme orientação da Diocese. Os noivos deverão apresentar os documentos a seguir:
- a) Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade.
- **b.** Certidão de Batismo recente com validade mínima de seis meses, para fins de matrimoniais, ao menos conferida se o casamento é realizado na mesma paróquia onde aconteceu o batismo.
- c. Comprovante das respectivas residências.
- **d.** Comprovante de participação na preparação de noivos.
- e. Certidão ou habilitação para o casamento civil, ou dispensa do mesmo pelo bispo.
- **f**. Documentos pessoais das duas testemunhas do casais: carteira de identidade e endereço de residência.
- 4. A secretaria paroquial encaminha o processo ao Pároco.

7.2.3. Impedimentos dirimentes ao matrimônio

- Os impedimentos dirimentes tornam a pessoa inábil para contrair validamente o matrimônio (cf. CDC cân. 1073). São eles: idade (cân 1083); impotência (cân 1084); vinculo (cân 1085); disparidade de culto (cân 1086); Ordem sagrada (cân 1087); de votos (cân 1088); rapto (cân 1089); crime (cân 1090); consanguinidade (cân 1091); afinidade (cân 1092); honestidade pública (cân 1093); parentesco legal (cân 1094).
- Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo o Matrimônio, sem a devida dispensa,

quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local. Em outros, dispensa concedida pela Santa Sé. Não são válidos os matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças.

- Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o Matrimônio, se não obtiverem as devidas licenças:
- a) Impedimento de idade: A idade foi fixada, conforme orientação da CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade: "sem licença do Bispo Diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos Matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos" (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2).
- b) Impotência antecedente e perpétua: Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao Matrimônio e permanente, de realização da união carnal (CDC c. 1084, §1). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf. CDC c. 1084, §3 e1098). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o Matrimônio.
- c) Impedimento de vínculo: Quando um dos noivos ainda está ligado pelo vínculo do Matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (cf. CDC c.1085);
- d) Impedimento de disparidade de culto¹²: É inválido o Matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (cf. CDC c. 1086, §1).
- e) Licença de mista religião: Considera-se mista religião quando houver um matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo batismo não seja validamente reconhecido.

_

¹² A dispensa de impedimento de disparidade de culto é chamado também matrimônio misto conferir cânones 1124-1129.

- f) Impedimento de rapto: "Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o matrimônio" (CDC c. 1089). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-lo, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga.
- g) Impedimento de crime: Quem, com o intuito de contrair matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este Matrimônio (cf. CDC c. 1090, §1). Tentam invalidamente o matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. CDC c. 1190,§2).
- h) Impedimento de consanguinidade: Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. CDC cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. CDC cân. 1091, §2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. CDC cân. 1091, §3.). Nunca se permita o matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. CDC cân. 1091, §4).
- i) Impedimento de afinidade: É o resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau (cf. CDC cân. 1092).
- I.1) Chama-se de parentesco em linha reta quando as pessoas descendem umas das outras diretamente (filho, neto, bisneto, trineto, tataraneto, etc). Assim, há vários graus de parentesco em linha reta, a iniciar-se pelo bisavô, o avô, o filho, o neto e o bisneto. É ascendente a linha reta quando se inicia do bisneto, ou neto, ou filho, e sobrese ao pai, avô ou bisavô. Diz-se, pois, que o ascendente do filho é o pai. Fala-se em linha descendente se tomada como ponto de partida uma pessoa mais velha, da qual provêm outras, ou se desce da pessoa da qual procedem as demais: do avô para o filho, e deste para o neto.

7.2.4. Situações que requerem Licença do Ordinário Local

- Sem a licença do ordinário local, ninguém assista:
- a) Matrimônio de vagos (aqueles que não têm domicilio ou quase domicilio) (Cân. 1071 § 1; Cân. 100-101);
- b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (cf. CDC cân. 1071 §1 e 2).
- c) Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amigados (cf. CDC cân. 1071 §3).
- d) Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (cf. CDC cân.1071 §1 n° 4).
- e) Matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo, que não tenha sido retido o *vetitum*, após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (cf. CDC cân. 1071 §1 n° 5);
- f) Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. CDC cân. 1071 §6).
- g) Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 (cf. CDC cân. 1071 §7).

7.2.5. Situação Irregular do matrimônio na Igreja Católica

A consciência do valor dos sacramentos na vida do católico faz entender a vida marital (2ª união ou amigados) sem o casamento religioso como uma situação irregular, causada por uma omissão ou porque não é possível celebrar o casamento religioso de uma segunda união.

Nestes casos a Igreja convida as pessoas a participarem na vida da comunidade, mas, não da vida sacramental, pela coerência; e, sem julgar o fórum interno, pede, enquanto existir a situação, "não entrar na fila da comunhão", evitando uma possível

incompreensão de alguém da comunidade (Cf 1Cor10,23ss), mas deixando esta cruz, que pesa sobretudo para pessoas nas nossas comunidades, comprometidas, doadas e que amam a Igreja.

Sabemos que ao lado da referência jurídica existe a dimensão moral, onde se afirma que a consciência bem formada com base na Sagrada Escritura e na Tradição da Igreja também é norma de comportamento, levada em conta quando dois valores entram em choque.

Diante de número crescente de casais que constituem família sem a celebração do casamento, seja no civil como no religioso, a Pastoral Familiar procure incentivar os casais que já demonstraram estabilidade em sua condição matrimonial, a que manifestem sua fé no Sacramento e legitimem sua situação, pela celebração do casamento, tanto no civil como no religioso.

Pode haver a organização de celebrações comunitárias de casamentos, que ressaltem a importância do Sacramento do Matrimônio, e expressem o apoio da Comunidade para com as famílias.

7.2.6. Matrimônio Válido - Situação Regular

No cuidado pastoral para que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (Cf Cân 1063ss) destacamos:

- A preocupação com a validade.

A fim de comprovar que nada se opõe ao matrimônio, instrui-se o "processo de habilitação matrimonial" com a tríplice finalidade: averiguar a ausência de impedimentos; adquirir certeza moral sobre a liberdade do consentimento dos nubentes; e verificar e, se for necessário, suprir o grau de instrução suficiente dos noivos acerca da doutrina católica sobre o matrimônio (Cf Cân 1066).

Faltas no consentimento e/ou na forma canônica (assistente e testemunhas, impedimentos sem dispensa) podem ser causa de nulidade matrimonial. O fato que um casal não consegue realizar a promessa de conviver no amor fiel e definitivo não prova nem significa que a promessa foi inválida e o casamento nulo. Processos de nulidade

matrimonial podem ser encaminhados ao Tribunal Eclesiástico Regional de Palmas, via Câmara Eclesiástica de Miracema.

7.2.7. Quanto à Celebração do Matrimônio

7.2.7.1. Presidência

- Na Diocese, o Bispo e o Vigário geral têm jurisdição para testemunhar casamento em qualquer igreja. No âmbito de cada Paróquia têm jurisdição o Pároco, os Vigários Paroquiais, diáconos da referida paróquia.
- Outros presbíteros ou diáconos podem celebrar, mas devem ser delegados explicitamente por escrito pelo Bispo, Vigário geral, Pároco ou Vigário Paroquial, para não tornar nulo o matrimônio (cf. Cân. 1108. 1111 e 1112).

7.2.7.2. Local do Matrimonio

A celebração do Matrimônio deve ser realizada na Paróquia da noiva ou noivo, como expressão da participação e comunhão na vida da comunidade. Melhor ainda quando a celebração é realizada na comunidade de origem do noivo ou da noiva. Sempre seja realizada na Igreja, capela, ou lugar próprio do culto da comunidade.

7.2.7.3. Testemunhas do Matrimonio

No Casamento Religioso e também no Casamento com efeito civil, se precisam de no mínimo duas testemunhas maiores de idade: uma do noivo e uma da noiva. Quanto ao número de pessoas que como testemunhas assinam, não se ultrapasse de oito.

7.2.7.4. Músicas e Fotos durante a celebração

As músicas devem ser litúrgicas, não podendo ser executados cantos profanos ou músicas de filmes. É bom ter recordação dos momentos felizes celebrados em nossas vidas, porém os fotógrafos sejam discretos e respeitem o andamento da Celebração Litúrgica.

A pontualidade deve ser respeitada. O horário marcado é para a celebração e não para a chegada dos convidados, do noivo e depois da noiva, conforme o Termo de Compromisso, referente à Cerimônia Matrimonial.

7.2.8 Registro do matrimonio

- O Termo de Casamento Religioso, com efeito civil deve ser entregue sem demora ao Cartório do Registro Civil do Município, pelo responsável da Paróquia ou através dos próprios noivos (com prévia assinatura no livro de protocolo). Pode ser entregue aos nubentes a Certidão do Matrimônio Religioso.

7.2.8.1. Notificação do Matrimônio

- O Matrimônio contraído será anotado também no Livro de Batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O Pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao Pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita.
- Celebrado o Matrimônio, o Pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no Livro de Casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo Bispo Diocesano (cf. CDC c. 1121, §1).
- Sempre que o matrimônio é contraído de acordo com o Direito (CDC 1116), o sacerdote ou o diácono, assiste e assina, se esteve presente à celebração; caso contrário, as testemunhas têm obrigação solidariamente com os contraentes de certificar quanto antes ao Pároco ou ao Ordinário local a realização do casamento (cf. CDC c. 1121, §2. no. 3). No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o Ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no Livro de Casamentos, tanto da Cúria como da própria Paróquia, cujo Pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar quanto antes a esse Ordinário e ao Pároco da celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. CDC c. 1121, §2).
- No lugar da transferência ou instrumento canônico pode ser enviado o processo completo à Paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

7.2.9. Casamento civil

O casamento civil deve ser contraído antes da celebração do matrimônio. Há diversas situações em que o Bispo Diocesano (cf. CDC c. 87) e o ordinário local (cf. CDC cân. 88) podem e devem dispensar esta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir os ditames dos cânones 85 a 93.

7.2.10. Casamento religioso com efeito civil

A Paróquia pode realizar casamento religioso com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil. Por isto, deve ser elaborado o processo matrimonial na igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrarem o matrimônio religioso.

- Após a celebração do matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do celebrante, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas.

8. Considerações Finais

Os casos omissos neste Diretório deverão ser determinados pelo bispo diocesano em sintonia com as normas da CNBB, com escuta dos responsáveis e envolvidos.

9. Referência bibliográficas

BIBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulinas, 1990.

CONSTITUIÇÃO DOGMATICA SACROSANCTUM CONCILIUM - COMPÊNDIO DO VATICANO II: constituições, decretos e declarações. 11ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1969.

CONSTITUIÇÃO DOGMÁTICA LUMEN GENTIUM - COMPÊNDIO DO VATICANO II: constituições, decretos e declarações. 11ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1969.

CONSTITUIÇÃO PASTORAL GAUDIUM ET SPES - COMPÊNDIO DO VATICANO II: constituições, decretos e declarações. 11ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1969.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Código de Direito Canônico. 11ª Ed. São Paulo: Loyola, 2010.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Editoras: Vozes, Paulinas, Loyola e Ave-Maria. São Paulo, 1993.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Missal romano**. São Paulo: Paulus, 1992.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes Básicas da Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil.** Brasília, CNBB, 2010.

CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA. **R i t u a l r o m a n o -** reformado por decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II e promulgado por autoridade de Ss. Ss. o Papa Paulo VI- INICIAÇÃO CRISTÃ DOS ADULTOS. Documento em PDF.

JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica Familiaris Consortio. Documento em PDF.

JOÃO PAULO II. **Exortação Apostólica Pós-Sinodal** *Pastores Dabo Vobis*. Documento em PDF.

JOÃO PAULO II. Carta encíclica Ecclesia de Eucharistia. 2003- Documento PDF.

PAULO VI - Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*. Documento em PDF.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Batismo de Crianças.** Subsídios teológico-litúrgico-pastorais. Documento Aprovado pela 18^a Assembléia da CNBB. Itaici, SP, 1980.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Diretrizes para o diaconato permanente-** Brasília: CNBB, 2003.

2. Documentos da Igreja

AA – Decreto Apostolicam Actuositatem

PO - Decreto Presbyterorum Ordinis

CT – Exortação Apostólica Catechesi Tradendae

EE - Carta Encíclica Ecclesia de Eucharistia

RP - Exortação Apostólica Reconcilitio et Paenitentia

IRS - Instrução sobre o Culto do mistério eucarístico Redemptionis Sacramentum

DD – Carta Apostólica Dies Domini

Abreviaturas

DCN - Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae

S.TH - Suma Teológica (São Tomás de Aquino)

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

IECLB - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

IELB - Igreja Evangélica Luterana do Brasil

ICAB - Igreja Católica Apostólica Brasileira

Oss. Romano - Jornal Osservatore Romano